



LEI Nº 840 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Quadro de Cargos em Comissão do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima obedecerão ao disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 2º Os Cargos Comissionados têm como pressuposto a confiança e são de livre nomeação e exoneração por ato do Procurador Geral de Contas.

§1º O provimento e a exoneração dos cargos em comissão existentes nos gabinetes dos procuradores de contas serão efetivados pelo Procurador-Geral, segundo indicação dos titulares.

§2º Integram o quadro de pessoal, observados os quantitativos previstos no Anexo I desta Lei, os seguintes cargos em comissão:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor de Departamento;
- III - Consultor Jurídico
- IV - Assessor de Controle Interno
- V - Assessor de Segurança Institucional
- VI - Assessor de Comunicação Social
- VII - Assessor Técnico de Procurador



VIII - Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Contas

IX - Chefe de Gabinete de Procurador

X - Assessor Administrativo II

XI - Assessor Administrativo I

§3º Aos membros e servidores do Ministério Público de Contas será concedido Auxílio Alimentação no valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo MPC/DAS-4.

§4º O Auxílio transporte será pago aos membros e servidores do MPC, conforme legislação aplicada ao Tribunal de Contas do Estado.

§5º As diárias dos membros e servidores do Ministério Público de Contas, até a normatização própria, serão pagas de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os servidores do Ministério Público de Contas serão regidos, supletivamente, pela Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Roraima.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público de Contas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 18 de janeiro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima, em exercício



LEI Nº 840 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.
ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL
MPC/DAS-4	DIRETOR GERAL	1	10.050,73
MPC/DAS-4	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE CONTAS	1	10.050,73
MPC/DAS-3	CONSULTOR JURIDICO	1	8.710,62
MPC/DAS-3	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	8.710,62
MPC/DAS-3	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	8.710,62
MPC/DAS-3	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	8.710,62
MPC/DAS-3	ASSESSOR TÉCNICO DE PROCURADOR	12	8.710,62
MPC/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR	3	8.710,62
MPC/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	6.700,49
MPC/CCA-2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	4	3.350,24
MPC/CCA-1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	4	2.010,14
TOTAL		33	233.846,72